

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

Julho de 2021

Em julho de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 15 convenções coletivas (oito contratos coletivos, cinco acordos de empresa e dois acordos de coletivos), quatro acordos de adesão e sete portarias de extensão, perfazendo um total de 26 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 15 convenções coletivas publicadas em junho têm uma cobertura potencial de 9.577 trabalhadores, sendo que uma é primeira convenção. Nesta inclui-se um acordo de empresa que passa regular os transportes terrestres, urbanos e suburbanos. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 250 trabalhadores por esta convenção.

As 14 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 9.327 e correspondem a nove revisões globais e cinco parciais. As revisões globais correspondem a cinco contratos coletivos (nos setores do comércio por grosso de produtos químicos, atividades de ensaio e análise de dados e fabricação de pepel e de cartão (exceto canelado)), dois acordos de empresa (nos setores dos transportes aéreos de mercadorias e gestão de infraestruturas dos transportes terrestres) e dois acordos coletivos (nos setores do comércio por grosso de leite e seus derivados e ovos).

As cinco convenções revistas parcialmente referem-se a três contratos coletivos (abrangendo os setores de atividades de desinfeção, desratização e similares, agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e derivados e curtimenta e acabamento de peles sem pêlo) e dois acordos de empresa (abrangendo os transportes aéreos de passageiros).

No total das 15 convenções revistas e publicadas no mês de julho, 13 abrangem o território nacional e duas têm um âmbito de aplicação geográfico distrital.

Os acordos de adesão publicados têm por objeto dois acordos de empresa nos setores dos transportes aéreos de passageiros e atividade de organizações sindicais e dois acordos de coletivos nos setores da captação e tratamento de água.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foi estendida ao território do continente as condições de trabalho constantes em seis contratos coletivos e um acordo de empresa.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a julho de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/julho	janeiro/julho	
IRCT PUBLICADOS	133	172	29%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	278.910	367.413	32%

- **De janeiro a julho de 2021 verificou-se um aumento de 29% de IRCT publicados, assim como um aumento de 32% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;**

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.